



OFÍCIO Nº 49/2022-PGMP

Parintins/AM, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor,
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Parintins / AM

*Vieta -
deliberação
Plenário
04/04/22
Assayag*

ASSUNTO: Mensagem e Projeto de Lei.

*Mateus Ferreira Assayag
Presidente*

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho Mensagem nº 35/2022-PGMP e Projeto de Lei nº *ML.1/2021*-PGM que “*Cria o fundo municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do município de Parintins e dá outras providências.*” para providências ao encargo de Vossa Excelência.

Na oportunidade, requiro que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Atenciosamente,

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 063/2021-PGMP

Câmara Municipal de Parintins Gabinete do Presidente RECEBIDO 04 ABR 2022 Hora: <u>09</u> : <u>45</u> h
--

Josiane Eleutério de Sousa
Chefe do Gabinete da Presidência
Port. nº 005/2017 - C. 2



MENSAGEM Nº 35/2022-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Excelentíssimos Vereadores.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº ⁴⁰...../2022-PGMP que **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei destina-se a regulamentar administrativa e legalmente ações municipais para fins de recebimento, gerência e aplicação de recursos públicos destinados ao amparo de situação de emergência e calamidade pública, com vistas à minimizar seus efeitos no âmbito do município.

Os eventos naturais de grande proporção como enchentes, inundações, alagamentos, etc, causam constantes transtornos aos cidadãos parintinenses. Atualmente, o Município de Parintins sofreu com alagamentos em sua sede urbana e na zona rural, provocados pelas aproximadamente 17hs de chuvas torrenciais que desaguaram na cidade.

Com a instituição do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, após a sanção da Lei Estadual nº 5.820, de 18 de março de 2022, o Governo do Estado do Amazonas pode designar recursos com vistas a minimizar efeitos negativos em casos de desastres. Para tanto, cabe ao Poder Executivo Municipal atender as diretrizes especificadas na referida Lei, para que possa se habilitar e receber os recursos disponibilizados, na forma da normativa descrita.

Assim, necessária se faz a análise e deliberação de Vossas Excelências no que tange a aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que atenderá o disposto na Lei Estadual mencionada, bem como, o inciso IX do Art. 7º, da Lei nº 5.820, que regula a transferência fundo a fundo dos Entes Federativos.

Em razão da relevância da matéria, requiro que o mesmo tramite **em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais** previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dada a importância do assunto em tela para o Município de Parintins, é que colocamos à disposição dos nobres vereadores, para apreciação e posterior votação em sessão o presente Projeto de Lei.

Parintins/AM, 04 de abril de 2022.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



PROJETO DE LEI Nº 40 /2022-PGMP

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -
FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no município de Parintins, disponibilizando recursos financeiros e materiais à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal, o qual será administrado por um Conselho de Administração.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pelo Conselho de Administração, passando a integrar a estrutura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC, observada a legislação própria.

§1º. O FUMPDEC terá um Conselho de Administração composto por 05 membros oriundos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nomeados por ato do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de 02 (dois) membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§2º. Os membros do Conselho de Administração do FUMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

Parágrafo único. As despesas para as ações de resposta e recuperação ao desastre são aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, em especial:

- I - projetos voltados às ações de resposta e recuperação.
- II - emprego de recursos humanos.
- III - identificação e proteção de áreas de risco.



IV - aquisição e manutenção de materiais, serviços e equipamentos destinados as ações de resposta e recuperação de Proteção e Defesa Civil.

V - aquisição de equipamentos próprios para atendimento a situação de desastre.

VI - execução de obras e contratação de serviços para a resposta e recuperação no gerenciamento de desastres.

VII - apoio logístico às equipes empenhadas na emergência.

VIII - a entrega de auxílio direto aos afetados por desastres, através cartões magnéticos e outros recursos tecnológicos disponíveis pela instituição financeira contratada, com o valor e critérios fixados em decreto municipal.

IX - eventuais ações que demandem a atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou da Coordenadoria.

Art. 4º. Constituirão recursos do FUMPDEC:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas.

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados.

III - doações de pessoas físicas e jurídicas.

IV - doações de entidades nacionais e internacionais.

V - os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC/AM.

VI - recursos específicos de emendas parlamentares no âmbito estadual e federal.

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.

IX - juros e rendimentos dos seus depósitos.

X - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Parintins.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. Compete ao Conselho de Administração do FUMPDEC:

I - administrar os recursos financeiros.

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

III - prestar contas da gestão financeira.

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 6º. Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:



- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC.
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis.
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos.
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC.
- VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FUMPDEC

Art. 7º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, terá por finalidades:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da FUMPDEC.
- II - propor normas para implementação e execução das ações da FUMPDEC.
- III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável.
- IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC será composto por 5 (cinco) conselheiros, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC terá a seguinte composição:

- I - Presidente
- II – 02 (dois) membros representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- III – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras.
- IV - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC designará um dos membros para secretariar os trabalhos.



Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O FUMPDEC será implementado em 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Parágrafo único. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 15. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins, 04 de abril de 2022.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins